CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO PARA CLIENTES DO CARTÃO MILLENNIUM REFEIÇÃO

CLAÚSULA 1 - DEFINIÇÕES

1 - Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula, independentemente da sua forma singular ou plural, e a seguir indicados têm o significado seguinte:

App Millennium: significa uma aplicação digital para acesso remoto, via canal mobile, aos serviços do Banco, nos termos da Cláusula 11 das Condições de Utilização.

Banco: Banco Comercial Português, S.A., adiante designado por "Banco" ou Millennium Bcp, emissor do Cartão Millennium Refeição.

Cartão ou Cartão Millennium Refeição: instrumento de pagamento da marca de pagamento Multibanco, com a natureza de vale de refeição, que armazena eletronicamente o valor monetário objeto de prévio Carregamento, destinado a ser utilizado exclusivamente no pagamento de produtos e serviços em comerciantes do ramo alimentar (Estabelecimentos), presencialmente ou através de plataformas eletrónicas que incluam esses mesmos Estabelecimentos. Não permite transferências, levantamentos em numerário, reembolsos, nem nenhuma forma de conversão em numerário.

Carregamento: execução, por parte do Banco, do pedido efetuado pela Empresa para armazenamento de um certo valor monetário em cada Cartão exclusivamente a título de pagamento de Subsídio de Refeição ao Titular.

Cliente ou Empresa: pessoa coletiva ou singular, identificada no Formulário de Adesão, que na sua qualidade de entidade patronal/ empresarial contrata o Banco para prestar os serviços incluídos no Programa.

Condições Económicas: significa o Preçário e as regras de pagamento previstas na Cláusula 7.

Conta-Cartão: é um registo contabilístico e eletrónico relativo a cada Cartão que regista os respetivos Carregamentos, operações de pagamento efetuadas com o Cartão e o respetivo Saldo Disponível.

Conta Associada: é a conta de depósitos à ordem titulada pelo Cliente, obrigatoriamente, junto do Banco.

Contrato: o conjunto de documentos composto pela Proposta de Adesão preenchida pelo Cliente, as presentes Condições Gerais de Utilização para Clientes, bem como, um exemplar das Condições de Utilização, e as eventuais Condições Particulares, caso estas últimas existam.

Condições de Utilização: designa as Condições Gerais de Utilização para Titulares do Cartão Millennium Refeição que regulam os termos e procedimentos relativos à adesão e utilização do Cartão pelos Titulares, e que aqui figuram em Anexo e fazem parte integrante do presente Contrato.

Contactless: é uma funcionalidade do(s) Cartões que apresentem o símbolo respetivo, bem como, de telemóveis com tecnologia NFC compatível e de smartwatchs, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do Cartão ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem necessidade de o introduzir nesse terminal, ou por aproximação do Telemóvel/smartwatch do Titular ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), e podendo ser dispensada a introdução de PIN.

Data Aniversário: é a data de celebração do presente Contrato que corresponde à data em que tem lugar a aceitação, pelo Banco, da presente proposta contratual do Cliente.

Estabelecimento: restaurante, loja ou ponto de venda em território nacional, físico ou eletrónico, pertencentes ao setor da restauração e alimentação com respetivo código CAE e aderente à rede Multibanco.

Proposta de Adesão: é o pedido de adesão do Cliente ao Programa, que constitui o documento que antecede as presentes

Condições Gerais de Utilização para Clientes, e que deverá ser preenchida com a informação relativa ao Cliente e aceite por ambas as Partes, sendo parte integrante do presente Contrato.

MB WAY ou Serviço MB WAY: aplicação da SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS) destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows que oferece uma solução interbancária para compras através de um telemóvel smartphone ou de um tablet.

Partes: o Banco e o Cliente.

PIN: é um código secreto necessário para o acesso e autenticação de transações e pagamentos com o Cartão nas Caixas Automáticas (ATM) e em Terminais de Pagamento Automático (TPA).

Preçário: tem o significado que lhe é atribuído no número 7.2 da Cláusula 7.

Programa Cartão Millennium Refeição ou Programa: conjunto integrado dos serviços prestados pelo Banco objeto do Contrato com a Empresa, que permitem, nomeadamente, a emissão, gestão, Carregamento e utilização do Cartão, tudo com vista a possibilitar à Empresa pagar o Subsídio de Refeição aos seus trabalhadores através do Cartão que assume a natureza de vale de refeição.

Saldo Disponível ou Saldo: o valor correspondente à diferença entre o total dos montantes movimentados a crédito e o total dos montantes movimentados a débito na Conta-Cartão.

Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, entidade processadora e pelos sistemas de pagamentos nacionais e internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

Subsídio de Refeição: Benefício de cariz social, em princípio de natureza não retributiva, atribuído por um Cliente a um Titular, com o propósito exclusivo de comparticipação dos custos resultantes da necessidade de aquisição de refeições / bens alimentares em dias de prestação efetiva de trabalho, ao qual poderão estar associadas especificidades de natureza fiscal e previdencial, de acordo com a legislação em vigor.

Titular: pessoa singular que é trabalhador, membro dos órgãos sociais da Empresa, ou a própria Empresa no caso de se tratar de comerciante, empresário ou profissional independente, cujo nome figura no Cartão e que é a única autorizada a utilizá-lo nos termos previstos nas Condições de Utilização do Cartão nos termos do número 6.1.4.4 da Cláusula 6.

TPA: Terminal de Pagamento Automático, físico ou virtual.

Transação: operação de pagamento e/ou consultas efetuadas pelo Titular através do Cartão.

Website Millennium: plataforma digital do Banco que constitui um dos canais através do qual o Cliente pode realizar pedidos de emissão de Cartões bem como emitir ordens de Carregamento, as quais serão transmitidas ao Banco para que possa proceder à execução das mesmas debitando os custos que lhes sejam associados na Conta associada do Cliente.

CLAÚSULA 2 - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato estabelece os termos e condições do Programa, a que o Cliente adere e se obriga a cumprir mediante o preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão e assinatura/aceitação das presentes Condições Gerais de Utilização para Clientes, com o respetivo Anexo constituído por um exemplar das Condições de Utilização, e, se for o caso, com a assinatura/aceitação de Condições Particulares, caso estas existam.

CLAÚSULA 3 - INÍCIO, PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

3.1 - É da exclusiva competência do Banco a decisão de aceitar ou recusar a proposta contratual do Cliente. Com a respetiva aceitação pelo Banco, celebra-se o presente Contrato.

3.2 - O presente Contrato tem início na Data Aniversário, e vigorará por prazo indeterminado.

3.3 - Qualquer das Partes pode proceder à denuncia do Contrato:

a) A qualquer momento pelo Cliente, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo;

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

b) pelo Banco, mediante um pré-aviso escrito de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

3.4 – Em caso de denuncia do presente Contrato por qualquer das Partes, será aplicável o disposto nas cláusulas 6.1.2.3. alínea a), 6.1.2.4, 6.1.2.5, 6.1.2.9, 6.1.3.5 e 6.1.3.6.

CLAÚSULA 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1.1 - O Cliente obriga-se a conhecer e cumprir escrupulosamente a legislação em vigor aplicável ao objeto do presente Contrato, incluindo, mas sem limitar, as de natureza fiscal e laboral, nomeadamente no que respeita à atribuição de Subsídio de Refeição, e as relativas às regras específicas de aceitação e utilização de um Cartão.

4.1.2 - Sem prejuízo e em complemento do disposto nos números 6.1.4.1 e 6.1.4.5 da Cláusula 6, o Cliente obriga-se a entregar a cada Titular uma cópia das Condições de Utilização constantes do Anexo ao presente Contrato e a assegurar que o Titular cumpre as Condições de Utilização do Cartão, está devidamente informado quanto aos seus direitos e obrigações no que concerne à correta utilização e aceitação do Cartão, e não utiliza o Cartão para qualquer outro propósito que não o pagamento de produtos e serviços em comerciantes do ramo alimentar/restauração (Estabelecimentos).

4.1.3 - O Cliente declara e garante que o pagamento do Subsídio de Refeição devido a cada um dos Titulares por via do Cartão e, em particular, os termos e condições que ao abrigo do presente Contrato são aplicáveis à emissão e utilização do Contrato, não constitui nem é suscetível de constituir a violação de qualquer obrigação do Cliente ou direito do Titular ou, em geral, de qualquer disposição contratual ou legal.

4.1.4 - O Cliente é o único responsável pela veracidade e completude dos dados pessoais de todos os Titulares que transmita ao Banco, bem como, pela licitude da respetiva transmissão ao Banco.

4.1.5 - O Cliente é o único e efetivo responsável pelo pagamento de impostos sobre o rendimento ou de contribuições para a Segurança Social decorrentes dos montantes a carregar e creditar individualmente em cada Cartão, a título de Subsídio de Refeição a favor do Titular respetivo.

4.1.6 - O Cliente obriga-se a efetuar as operações necessárias aos Carregamentos (assegurando o cumprimento das obrigações previstas no número 6.1.5.1 da Cláusula 6), e a pagar as comissões e taxas inscritas na Proposta de Adesão e acordadas nos termos do presente Contrato, bem como quaisquer outros encargos previstos no Preçário relativos a operações realizadas.

4.1.7 - O Cliente será responsável por indemnizar o Banco por quaisquer danos que o Banco sofra em resultado *(i)* do incumprimento do presente Contrato por parte do Cliente e *(ii)* do incumprimento das Condições de Utilização, em geral, da utilização indevida do Cartão por parte dos Titulares.

4.1.8 - O Cliente tem direito à prestação dos serviços previstos no presente Contrato.

4.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.2.1 - O Banco obriga-se prestar os serviços previstos no presente Contrato com zelo adequado, com vista a que o Programa funcione de forma plena e contínua.

4.2.2 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

4.2.3 - O Banco disponibilizará linhas de atendimento para Cliente e Titulares poderem colocar dúvidas, pedir informações, efetuar reclamações e, no caso específico dos Titulares, proceder à comunicação prevista na cláusula 13.1 das Condições Gerais de Utilização para solicitar o cancelamento do Cartão.

4.2.4 – Nos termos e condições previstos no presente Contrato, o Banco procederá à emissão de Cartões e respetivos PIN, respetiva personalização, renovação, suspensão e cancelamento, respetivo envio, execução de pedidos de Carregamento (sujeito ao cumprimento pelo Cliente das obrigações previstas no número 6.1.5.1 da Cláusula 6), bem como das ferramentas de gestão, aplicações e plataformas associadas, e pelo acesso e aceitação de Transações e operações de pagamento nas respetivas marcas, redes, plataformas e comerciantes autorizados.

4.2.5 - O Banco reserva-se o direito de poder

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

recusar qualquer Carregamento, instrução transmitida ou operação efetuada pelo Cliente sempre que:
4.2.5.1 – Se verifique mora ou incumprimento de qualquer obrigação pecuniárias do Cliente emergentes do presente Contrato;
4.2.5.2 - Não sejam pontualmente cumpridas pelo Cliente as obrigações previstas no número 6.1.5.1 da Cláusula 6;
4.2.5.3 - Não seja disponibilizada informação correta e completa acerca do Titular ou existam dúvidas razoáveis acerca dos dados comunicados;
4.2.5.4 - O Titular não tenha solicitado ao Banco a ativação do Cartão e aderido às Condições de Utilização nos termos do número 6.1.4.4 da Cláusula 6;
4.2.5.5 - Esteja em causa a segurança das comunicações ou do Sistema de Pagamentos.

CLÁUSULA 5 - CARTÃO MILLENIUM REFEIÇÃO

5.1 - O Cartão é um instrumento de pagamento pré-pago, com a natureza de vale de refeição, através do qual a Empresa atribui o Subsídio de Refeição ao Titular.
5.2 – O Cartão permite ao seu Titular efetuar pagamentos em Estabelecimentos em Portugal, até ao limite do Saldo Disponível em cada momento, nos termos e condições previstos nas Condições de Utilização.
5.3 - O Cartão não constitui nem representa nenhum depósito do Titular junto do Banco, pelo que o respetivo Saldo é insuscetível de levantamento ou transferência, e não sendo possível usufruir de quaisquer juros sobre os respetivos valores. Além disso, por especial imperativo decorrente da lei fiscal em vigor, atendendo à natureza de vale de refeição que o Cartão reveste, o Saldo não é suscetível de reembolso ou troca por numerário, nem de transferência para crédito em conta de depósito à ordem, pelo que o Titular não poderá exigir nem praticar tais atos, incluindo através do Serviço MB WAY, mas sem prejuízo do disposto no número 6.1.3.5 da Cláusula 6.
5.4 - O Cartão é propriedade do Banco, sendo este exclusivamente competente pela sua atribuição, bem como pelas normas e especificações de utilização, em conformidade com o acordado com as redes e plataformas de processamento de pagamentos.
5.5 - O Cartão é nominativo, pessoal e intransmissível, sendo identificados através de um número único, dispondo de uma banda magnética e/ou chip, ou outra tecnologia implementada, e pode ser utilizado em Estabelecimentos nas respetivas redes ou plataformas de processamento de pagamentos autorizadas pelo Banco.
5.6 - A data de validade do Cartão, que será determinada em conformidade com o disposto na Cláusula 6, é gravada no mesmo.
5.7 - O Cartão permite pagamentos em Estabelecimentos com TPA com ligação às redes e plataformas de processamento de pagamentos aceites pelo Cartão, incluindo através da funcionalidade *Contactless*.
5.8 - Caso o Titular adira ao serviço MB WAY e subscreva os respetivos termos e condições, instale a "App" MB WAY ou "App" Millennium, pode utilizar o Cartão para efetuar o pagamento através da mesma em Estabelecimentos aderentes ao MB WAY, nos termos e condições detalhados nas Condições de Utilização.

CLAÚSULA 6 - PROGRAMA CARTÃO MILLENNIUM REFEIÇÃO

6.1 - O Programa, aceite e subscrito pelo Cliente no âmbito do presente Contrato, integra os termos, as condições e os procedimentos associados à prestação dos serviços de gestão do Cartão por parte do Banco, incluindo:

6.1.1 - Emissão e personalização

6.1.1.1 - A emissão e personalização do Cartão depende de prévio pedido de emissão e personalização apresentado ao Banco pelo Cliente através do Website Millennium ou por via de outros canais e meios disponibilizados em cada momento para o efeito, e devidamente confirmados e validados pelo Banco, ficando a ativação de cada Cartão sujeita ao disposto no número 6.1.4 desta Cláusula 6.
6.1.1.2 - O Cliente garante e responsabiliza-se integralmente perante o Banco:
a) pela veracidade e completude dos dados pessoais de cada Titular que faça constar no(s) pedido(s) de emissão e personalização de Cartão que apresente ao Banco na vigência do presente Contrato, e
b) por assegurar a licitude da transmissão ao Banco dos dados pessoais dos seus

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

trabalhadores/ ou membros dos órgãos sociais da Empresa para efeitos do Programa e emissão do cada Cartão em nome do Titular;

c) que apenas serão Titulares de Cartões pessoas singulares que sejam trabalhadores ou membros dos órgãos sociais da Empresa, ou o próprio Cliente no caso de este ser pessoa singular comerciante, empresário ou profissional independente, e

d) por qualquer erro ou omissão decorrentes da transmissão de dados pessoais ou informação incorreta ou de eventuais omissões que possam eventualmente acarretar atrasos, custos acrescidos ou quaisquer outras consequências imprevistas.

6.1.1.3 – Na sequência de pedido de emissão e personalização de Cartão apresentado pela Empresa, bem como prévio pagamento por esta última das comissões convencionadas para o efeito, o Cartão é emitido com o nome do seu Titular (de acordo com as informações e instruções transmitidas pelo Cliente), sendo por isso pessoal e intransmissível, e não podendo servir para outro efeito que não o Carregamento de Subsídio Refeição em benefício do referido Titular, para utilização em Estabelecimentos.

6.1.1.4 - O Cliente é o único responsável por assegurar e garantir que cada pedido de emissão e personalização de Cartão que apresente ao Banco, se fundamenta num prévio acordo do Titular manifestado perante a Empresa para esse fim e os efeitos do Programa.

6.1.2 - Validade, renovação, suspensão e cancelamento:

6.1.2.1 - Cada Cartão será emitido pelo prazo de validade gravado no mesmo e será renovado pelo Banco, por períodos adicionais de igual duração, desde que o presente Contrato ainda se encontre em vigor aquando do termo da validade gravado no Cartão, e não tenha ocorrido a respetiva denuncia ou resolução. A renovação do Cartão será feita através da emissão de um novo Cartão em substituição do anterior, e o respetivo Saldo ficará disponível no novo Cartão.

6.1.2.2 - Cada Cartão:

a) será cancelado nos termos previstos na cláusula 6.1.2.3;

b) deve ser restituído ao Banco ou destruído nos termos da cláusula 6.1.2.9.

6.1.2.3 - Cada Cartão será cancelado após 60 (sessenta) dias de calendário contados desde o dia seguinte àquele em que:

a) se verifique a cessação, por qualquer motivo, do presente Contrato, designadamente por denuncia ou resolução operada pelo Banco ou pelo Cliente; ou

b) seja apresentado pelo Cliente um pedido de cancelamento do Cartão, nos termos do número 6.1.2.6 desta Cláusula 6; ou

c) o Titular comunique ao Banco a revogação da adesão às Condições de Utilização nos termos da respetiva cláusula 5.7.;

d) o Titular opte por resolver e pôr termo à vigência das Condições de Utilização nos termos previstos na respetiva cláusula 17.5.;

e) o Banco seja informado do falecimento do Titular;

f) o Banco comunique ao Titular a denuncia do respetivo contrato nos termos da alínea b) da cláusula 17.1 das Condições de Utilização ou declare a resolução contratual segundo o disposto na cláusula 17.6 das Condições de Utilização.

6.1.2.4 - A comunicação ao Titular de qualquer evento referido nas alíneas a), b) ou e) da cláusula 6.1.2.3 e do consequente cancelamento do respetivo Cartão no termo do período aí estabelecido é da exclusiva responsabilidade da Empresa na qualidade de entidade patronal do Titular; nesses casos, o Cliente obriga-se a notificar prontamente todos os Titulares, (os seus sucessíveis no caso de falecimento do Titular) do consequente cancelamento dos respetivos Cartões ao fim do período estabelecido cláusula 6.1.2.3, alertando-os em especial para o disposto nos números 6.1.3.5 e 6.1.3.6, todos desta Cláusula 6. O cancelamento do Cartão operado nos termos das alíneas c), d), f) da cláusula 6.1.2.3 será prontamente notificado pelo Banco à Empresa.

6.1.2.5 - Durante o período de 60 (sessenta) dias referido no número 6.1.2.3 desta Cláusula 6, bem como, enquanto perdurar o bloqueio previsto na cláusula 6.1.2.7, não poderá ser efetuado qualquer Carregamento do Cartão.

6.1.2.6 - O Cliente será responsável por comunicar e apresentar prontamente ao Banco o pedido de cancelamento do

Cartão de qualquer Titular que faleça ou deixe de ser seu trabalhador ou membro dos seus órgãos sociais.
6.1.2.7 – O Banco poderá inibir e bloquear, temporária ou definitivamente, a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, (incluindo através do Serviço MB WAY), por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:
a) A segurança do instrumento de pagamento, nomeadamente se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto ou roubo ou falsificação do Cartão e/ou de algumas das Credenciais Personalizadas de Segurança do Titular definidas nas Condições de Utilização;
b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão, ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o Sistema de Pagamentos, nomeadamente quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do Sistema de Pagamentos por motivos de segurança ou de utilização abusiva, indevida ou não autorizada do Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica ao qual o mesmo esteja associado;
c) Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos.
6.1.2.8 - Nos casos referidos na cláusula precedente, o Banco notificará a Empresa do bloqueio do Cartão, e, quando for o caso, do seu desbloqueio, para efeitos do disposto na cláusula 6.1.2.5.
6.1.2.9 - O termo do prazo de validade do Cartão, bem como, o cancelamento do Cartão, obrigam o Titular ou os seus herdeiros a proceder à sua restituição ao Banco ou à sua destruição imediata, devendo o Cliente diligenciar e responsabilizar-se por assegurar o cumprimento desta obrigação.

6.1.3 - Utilização do Cartão e do Saldo da Conta-Cartão

6.1.3.1 - Os Carregamentos do Cartão só podem ser realizados a pedido da Empresa, e tão-somente pelo valor devido por esta última ao Titular exclusivamente a título de pagamento do Subsídio de Refeição.
6.1.3.2 - O Cartão só pode ser utilizado pelo Titular (incluindo através do Serviço MB WAY) em território nacional para o pagamento de produtos e serviços junto de comerciantes do sector da restauração e alimentação, aderentes à rede Multibanco (os Estabelecimentos).
6.1.3.3 - É além disso interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza.
6.1.3.4 - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.
6.1.3.5 – O Titular ou, no caso de falecimento deste, os seus sucessores, tem o ónus de esgotar o Saldo até ao fim do período de 60 (sessenta) dias de calendário referido na cláusula 6.1.2.3., mediante utilização do Cartão em Estabelecimentos.
6.1.3.6 - Decorrido o período de 60 (sessenta) dias de calendário referido na cláusula 6.1.2.3, o Cartão será cancelado. Neste caso, por especial imperativo decorrente da lei fiscal em vigor, atendendo à natureza de vale de refeição que o Cartão reveste, o Saldo não é suscetível de reembolso ou troca por numerário, nem de transferência para crédito em conta de depósito à ordem, pelo que o Titular não goza do direito de exigir o reembolso ou entrega do Saldo remanescente após o decurso do período de 60 (sessenta dias) de calendário referido na cláusula 6.1.2.3, incluindo através do Serviço MB WAY.

6.1.4 - Envio, receção e ativação

6.1.4.1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o envio de cada Cartão e, por separado, do seu respetivo PIN, após emissão destes, será efetuado pelo Banco:
a) por via postal, por carta dirigida ao respetivo Titular, para a respetiva morada indicada pelo Cliente no pedido de emissão e personalização de Cartão apresentado ao Banco; ou
b) o Cliente poderá optar por pedir o envio do Cartão e do PIN para a morada de uma Sucursal do Banco designada pelo Cliente, ficando a aceitação desse pedido sujeita ao prévio pagamento dos custos inerentes, de acordo com o Preçário em vigor;
6.1.4.2 - Sem prejuízo do disposto no número 4.1.2, as Condições de Utilização serão enviadas pelo Banco ao Titular, por correio eletrónico, para o respetivo endereço de correio eletrónico indicado pelo Cliente no pedido de emissão e personalização de Cartão apresentado ao Banco.

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

6.1.4.4 – O Cartão é emitido e enviado no estado de inativo. Toda e qualquer utilização do Cartão depende da prévia realização do Pedido de Ativação pelo Titular perante o Banco nos termos previstos nas cláusulas 5.3 e seguintes das Condições de Utilização. Para ativar o Cartão, o Titular tem de:

a) verificar e confirmar os seus dados de identificação, morada, endereço eletrónico fornecidos ao Banco pela Empresa, e se for o caso, efetuar a respetiva retificação e comprovação; e

b) assinar e aceitar as Condições de Utilização, obrigando-se a cumpri-las, dando simultaneamente por essa via o seu consentimento expresso para o tratamento e conservação dos seus dados pessoais pelo Banco nos termos descritos na respetiva Cláusula 10.

6.1.4.5 - O Cliente obriga-se a advertir e alertar cada Titular no sentido de adotar e tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança do Cartão, bem como a confidencialidade e a utilização exclusiva, reservada e cuidadosa do seu PIN das suas demais Credenciais de Segurança Personalizadas elencadas na cláusula 12.1 e com os efeitos previstos na cláusula 12.2, ambas das Condições de Utilização, bem como, para que cada Titular dê cumprimento escrupuloso às obrigações e deveres de cuidado e diligência que lhe estão cometidas nos termos das restantes disposições da cláusula 12 das Condições de Utilização.

6.1.5 - Carregamento

6.1.5.1 - Cada Carregamento depende da existência na Conta Associada de saldo credor em fundos imediatamente disponíveis bastante para o efeito, e deverá ser solicitado pelo Cliente através do Website Millennium ou de outros meios e canais disponibilizados em cada momento pelo Banco para o efeito.

6.1.5.2 - Cada Carregamento será executado pelo Banco no prazo máximo 2 (dois) dias úteis a contar da data do pedido de Carregamento (com sujeição ao disposto no número 6.1.5.1 desta Cláusula 6), salvo se existirem circunstâncias anómalas e extraordinárias que o impeçam, facto que será de imediato comunicado ao Cliente.

6.1.5.3 - O Cartão é um instrumento de pagamento pré-pago sem ligação a qualquer conta de depósitos à ordem, e cujo funcionamento depende unicamente do respetivo Saldo nele armazenado em cada momento, emergente exclusivamente de Carregamentos realizados a pedido da Empresa a título de pagamento de Subsídio de Refeição ao Titular.

6.1.5.4 – O montante das operações de pagamento efetuadas com o Cartão é deduzido ao Saldo armazenado existente em cada momento nesse Cartão. A utilização do Cartão pelo Titular fica subordinada ao Saldo armazenado e disponível no Cartão em cada momento, não sendo possível realizar quaisquer Transações cujo montante exceda, ainda que em parte, o Saldo Disponível armazenado no Cartão.

6.1.5.5 – Todos os Carregamentos, Saldos e Transações são sempre expressos em Euros. O Cartão apenas pode ser utilizado em Portugal.

CLÁUSULA 7 - CONDIÇÕES ECONÓMICAS E PAGAMENTO

7.1 - Como contraprestação pelos serviços prestados pelo Banco no âmbito do Programa, o Cliente obriga-se pagar ao Banco as comissões e encargos nos termos e pelos valores indicados no Preçário constante do final do presente clausulado, bem como, se for o caso, quaisquer outras comissões e despesas especificamente previstas na Proposta de Adesão, a que acrescem sempre os respetivos impostos aplicáveis, à taxa legal em vigor em cada momento.

7.2 – O Preçário constante do final do presente clausulado inclui todas comissões e despesas de caráter administrativo relativas às diferentes operações e serviços disponibilizados ao Cliente no âmbito do presente Contrato (doravante o "Preçário").

7.3 - O Banco emitirá todas as faturas em suporte eletrónico, que estarão disponíveis para o Cliente no Website Millennium e/ou serão remetidas para o Cliente com endereço de correio eletrónico registado no Banco, não havendo por isso qualquer emissão ou envio de faturação em suporte de papel, sendo ainda assim possível solicitar a referida documentação em suporte físico mediante o pagamento dos custos descritos no Preçário aqui constante do final do presente clausulado.

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000,000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

7.4 - O Cliente autoriza desde já o Banco a debitar a Conta Associada para o pagamento de todas as obrigações assumidas e assumir pelo Cliente perante o Banco emergentes do presente Contrato, incluindo as respetivas comissões, despesas e demais encargos convencionados, e obrigando-se a apresentar tal Conta Associada com a provisão bastante em fundos disponíveis para o efeito, no respetivo vencimento.

CLAÚSULA 8 - RESOLUÇÃO

8.1 - O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das Partes nos termos gerais de Direito.

8.2 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.2.3 precedente, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente Contrato mediante envio de comunicação escrita, a qual se presume recebida pelo Cliente no terceiro dia posterior à sua expedição, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido requerida a dissolução, ou ainda a declaração judicial de Acompanhamento (Maior Acompanhado) do Cliente pessoa singular;

b) Se o Cliente faltar ao cumprimento pontual ou incumprir alguma das suas obrigações legais ou contratuais perante o Banco; ou

c) Quando se verifique serem falsas, inexatas ou incorretas as ou alguma(s) das informações prestadas pelo Cliente ao Banco para efeitos de celebração e/ou execução do presente Contrato, designadamente na Proposta de Adesão ou nas respetivas atualizações, ou em pedido(s) de emissão e personalização de Cartão apresentado pela Empresa, ou em reclamação(ões) apresentadas ao Banco relativas ao presente Contrato ou a qualquer operação no âmbito do mesmo;

d) Se for requerida alguma providência cautelar de suspensão de deliberações sociais do Cliente e/ou de destituição de gerente(s) ou de membro de órgão de administração do Cliente;

e) Se a existência de litígio ou de falta de entendimento e de consenso entre os membros do órgão de administração/gestão do Cliente vier a ser reportada ao Banco por algum(s) dele(s), ou se forem dadas ao Banco instruções contraditórias por algum(s) dele(s) nomeadamente sobre a movimentação da Conta Associada e/ou de alguma(s) da(s) conta(s) de depósitos à ordem do Cliente junto do Banco;

f) Se o Cliente for inibido do uso do cheque;

g) Se o saldo da Conta Associada e/ou de qualquer outra conta de depósito do Cliente junto do Banco se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou por outras ordens de bloqueio decretadas por autoridades judiciais, judiciárias ou de supervisão;

h) Se na Conta Associada ocorrer saldo negativo que não constitua ou que ultrapasse o limite de uma facilidade de descoberto contratada para essa conta, e se até ao final do dia em que esse saldo negativo ocorra, ou, tratando-se de dia não útil, até ao primeiro dia útil seguinte, tal conta não for provisionada com fundos disponíveis bastantes para o regularizar, sem necessidade de qualquer solicitação pelo Banco;

i) Se o Cliente faltar ao pagamento pontual dos seus impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, e/ou de contribuições à Segurança Social,

j) Se for constatado o registo de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade.

8.3 - Em caso de resolução do presente Contrato por qualquer das Partes, será aplicável o disposto nas cláusulas 6.1.2.3. alínea a), 6.1.2.4, 6.1.2.5, 6.1.2.9, 6.1.3.5 e 6.1.3.6 supra.

CLÁUSULA 9 - RENÚNCIAS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 - Nos termos do disposto no presente Contrato, e na máxima medida legalmente admissível, o Banco não será responsável por eventuais perdas e danos que o Cliente ou os Titulares possam sofrer por qualquer motivo relacionado com os Cartões, exceto nos casos em que as referidas perdas e danos se devam a dolo ou culpa grave do Banco que coloque em causa os termos acordados no presente Contrato.

9.2 - O Banco não será igualmente responsável por qualquer diferendo que possa surgir relativamente a bens ou serviços adquiridos a qualquer

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

Estabelecimento que aceite o Cartão.
9.3 - Em particular, e salvo disposição legal de aplicação imperativa em contrário, o Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer perdas e/ou danos que resultem, direta ou indiretamente, de:
9.3.1 - Falhas resultantes de eventos que, em termos razoáveis, se encontrem fora do controlo do Banco ou de qualquer entidade por este subcontratada;
9.3.2 - Quaisquer ações praticadas por um Estabelecimento, nomeadamente, mas sem limitar, a recusa na aceitação de um Cartão, incluindo a forma e o meio como o Estabelecimento comunique essa mesma recusa;
9.3.3 - Infrações de quaisquer normas legais, regulamentares, fiscais ou laborais, por parte do Cliente;
9.3.4 - Atos praticados pelo Banco, ou por qualquer entidade por este subcontratada, na medida em que os mesmos sejam praticados para cumprimento de obrigação legal ou em virtude de ordem judicial ou de autoridade administrativa competente; ou
9.3.5 - Quaisquer outras situações especificamente excluídas ou acauteladas no presente Contrato.

CLÁUSULA 10 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de todas as pessoas singulares identificadas no âmbito do presente Contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação do Cartão, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este Contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.
10.2 – O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
10.3 – O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares identificadas no âmbito do presente Contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.
10.4 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32 2740-256 Porto Salvo, através dos números de telefone 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); +351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento personalizado 24h (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador), ou ainda através do endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt
.10.5 – As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares identificadas no âmbito do presente Contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento

das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

10.6 – Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

10.7 – É assegurado às pessoas singulares identificadas no âmbito do presente Contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

10.8 – A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

CLAÚSULA 11- PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, registados ou não, incluindo sem limitar direitos sobre marcas, desenhos, nomes de domínio, sinais distintivos, logos, websites, aplicações informáticas, processos, programas ou produtos, assim como quaisquer dos respetivos elementos, melhorias, desenvolvimentos e versões, adquiridos ou criados pelo Banco, por qualquer meio, antes, durante ou depois do período de vigência do presente Contrato, são propriedade exclusiva do Banco, sendo que a aceitação do uso de quaisquer desses direitos pelo Cliente não lhe confere qualquer direito ou licença de utilização.

CLAÚSULA 12 - CONFIDENCIALIDADE

12.1 - As Partes obrigam-se a respeitar absoluto e rigoroso segredo sobre os termos do Contrato, em especial no que respeita às suas Condições Económicas, bem como quaisquer negociações passadas ou futuras, com ele relacionadas, incluindo os atos necessários ou preparatórios à celebração do mesmo, e ainda quaisquer documentos, informações e dados, e todas as cópias ou outras reproduções dos mesmos, que sejam fornecidos por uma das Partes à outra, por qualquer meio no âmbito do presente Contrato, abstendo-se de qualquer utilização ou divulgação não autorizada.

12.2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a obrigação de sigilo relativamente a informações confidenciais não se encontrará abrangida pelo presente Contrato na medida em as mesmas: (a) se encontrem no domínio público sem o incumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade, ou (b) sejam divulgadas para cumprimento de quaisquer obrigações legais ou por ordem judicial ou de autoridade pública competente.

CLAÚSULA 13 - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

13.1 - O Banco pode, a qualquer momento, modificar o presente Contrato incluindo os respetivos Anexos, designadamente as

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

cláusulas das presentes Condições Gerais, as Condições Económicas e bem assim, as comissões convencionadas e/ou de alguma outra rúbrica e/ou encargo, montante estabelecido(s) no Preçário do presente Contrato, desde que informe por escrito o Cliente através de pré-aviso escrito, ou por mensagem inserta no Extrato da Conta Associada e, com antecedência não inferior a dois meses relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações.

13.2 – Antes da data de entrada em vigor das alterações propostas, o Cliente poderá:

a) resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, sem encargos de resolução, presumindo-se a sua aceitação tácita se não o fizer; ou

b) aceitar as alterações propostas.

13.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente se considera que este aceita tacitamente as alterações assim propostas pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Cliente notificar o Banco de que não as aceita.

13.4 – Discordando dessas alterações propostas, poderá o Cliente resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, antes da entrada em vigor das alterações propostas, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo. Neste caso, será aplicável o disposto nas cláusulas 6.1.2.3. alínea a), 6.1.2.4, 6.1.2.5, 6.1.2.9, 6.1.3.5 e 6.1.3.6 supra.

CLAÚSULA 14 - CONTACTOS E COMUNICAÇÕES

14.1 - Na vigência do presente Contrato, o Cliente tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático):

a) disponibilizado para o respetivo endereço eletrónico fornecido ao Banco para troca de comunicações, ou

b) para consulta no canal Internet do Banco (só para entidades com Código de Acesso Multicanal para acesso à conta em www.millenniumbcp.pt).

14.2 - Em alternativa, se o Cliente assim o requerer presencialmente em qualquer Sucursal do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

14.3 - Na vigência do presente Contrato, as comunicações do Banco ao Cliente serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o endereço eletrónico do Cliente, fornecido ao Banco na Proposta de Adesão.

14.4 – Em caso de alteração do respetivo endereço eletrónico fornecido ao Banco na Proposta de Adesão, o Cliente obriga-se a informar o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço eletrónico atualizado, em cada momento, para contactos e as comunicações com o Banco relativas ao presente Contrato.

14.5 – Fica ainda expressamente convencionado que compete ao Cliente consultar assiduamente e zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do respetivo endereço eletrónico indicado ao Banco para contactos e comunicações relativas ao presente Contrato.

14.6 – O endereço postal do Cliente considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

14.7 – Sem prejuízo das precedentes disposições, as comunicações escritas em suporte de papel que o Banco remeta ao Cliente serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

14.8 - Todas as comunicações serão feitas em língua portuguesa.

CLAÚSULA 15 - LEI E JURISDIÇÃO

15.1 - A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.2 - Salvo se disposto em contrário no presente Contrato, o não exercício, por qualquer uma das Partes, de quaisquer direitos, poderes ou privilégios concedidos ao abrigo da lei ou do Contrato não terá por efeito ou significado a renúncia a qualquer desses direitos, poderes ou privilégios.

15.3 - Caso alguma das disposições do presente Contrato venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexequível por qualquer autoridade competente para o efeito, tal invalidade, ineficácia ou

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

inexequibilidade não afetará as restantes disposições contratuais, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a disposição em causa e que, na máxima medida possível, produza os efeitos pretendidos.

CLAÚSULA 16 - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO

16.1 - O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente do Banco, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

16.2 - O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para o efeito, ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.

16.3 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

16.4 - O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma "ODR – online dispute resolution" (https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

16.5 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que o Cliente entenda ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para a Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

CLAÚSULA 17 - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

ANEXO 1
Preçário

Serviço / Operação	Valor
Comissão de disponibilização de cartão	10€ (1)
Comissão de emissão de cartão	5€ (1)
Comissão de substituição de cartão	15€ (1)
Emissão de Novo Código Secreto (PIN)	10€ (1)
Taxa de produção urgente de cartão	20€ (1)
Desvio de Código Secreto (PIN) e/ou Cartão para a Sucursal	1€ (2)

(1) Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.
(2) Acresce IVA.

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000 de Euros. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados no Site da Internet da ASF. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.